LEI MUNICIPAL Nº 4.332

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, para a construção do prédio do Fórum local.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conveniar com o Tribunal de Justiça do Estado do rio Grande do Sul, para a construção do prédio do Fórum de Carazinho.

Art. 2º - Através do Convênio, o Município de Carazinho auxiliará com valor equivalente a 10% do total da obra.

Parágrafo Único – O auxílio do Município poderá ser representado por numerário, serviços, material de construção ou mão-de-obra, nos termos do Convênio.

Art. 3º - As despesas decorrentes do Convênio, correrão à conta de dotação própria do Orçamento de 1993.

Art. 4º - Os futuros orçamento, consignação, dotação própria para atendimento dos compromissos decorrentes do Convênio, até a conclusão da obra.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 25 DE NOVEMBRO DE 1992.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL
Prefeito Municipal

GOMERCINDO S. ZAMBIASI
Sec. Mun. Administração